



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Gabinete do Deputado EDUARDO MANTOAN

A Publicação é de inteira responsabilidade da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em 25/02/2025

1º Semestre/2025

PROJETO DE LEI N° 25 /2025.

Dispõe sobre o prazo de validade do laudo médico que ateste o Diabetes Mellitus - Tipo 1 (DM1) no âmbito do Estado do Tocantins, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º O laudo médico que ateste do Diabetes Mellitus – Tipo 1 (DM1) tem validade por prazo indeterminado, no âmbito do Estado do Tocantins.

§ 1º O laudo de que trata o caput poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos para a sua emissão estabelecida na legislação pertinente.

§ 2º O laudo de que trata o caput poderá ser apresentado para as autoridades competentes por meio de cópia simples, desde que acompanhada do seu original, nos conformes do disposto do art. 3º, inciso II, da Lei Federal nº 13.726, de 8 de Outubro de 2018.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Gabinete do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

JUSTIFICATIVA

Segundo o Ministério da Saúde, o diabetes mellitus (diabetes) “é uma doença causada pela produção insuficiente ou má absorção de insulina, hormônio que regula a glicose no sangue e garante energia para o organismo”. (Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/d/diabetes>. Acesso em: 10/02/2025). E continua, “o diabetes pode causar o aumento da glicemia e as altas taxas podem levar a complicações no coração, nas artérias, nos olhos, nos rins e nos nervos”, sendo que em casos mais graves, o diabetes pode levar à morte.

O tipo 1 (DM 1), concentra entre 5% a 10% do total de pessoas com a doença, e aparece geralmente na infância e na adolescência, embora possa também ser diagnosticado em adultos, “sempre tratada com insulina, medicamentos, planejamento alimentar e atividades físicas, para ajudar a controlar o nível de glicose no sangue” (Disponível em: <https://diabetes.org.br/>. Acesso em 10/02/2025).

A presente propositura visa tornar com prazo indeterminado a validade de laudos médicos que atestam Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1), reduzindo o fardo do paciente de renovação periódica dos laudos médicos, através de consultas frequentes a profissionais de saúde, realização de exames repetitivos e constante apresentação de documentação.

Ocorre que tais processos demandam tempo e recursos financeiros, gerando, inclusive, estresse e ansiedade relacionados a incerteza quanto à continuidade dos direitos e benefícios.

Como se trata de uma doença, hoje, incurável, do ponto de vista da medicina, a validade permanente do laudo médico do diabetes mellitus do tipo 1 trará maior tranquilidade ao paciente na gestão eficaz da doença e na melhora de sua saúde geral.



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Gabinete do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

Vale rememorar que a lei estadual nº 4.138, de 12 de janeiro de 2023, já determina que o laudo médico pericial que atesta deficiência de caráter irreversível tenha prazo de validade indeterminado.

Em razão do exposto, submetemos à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins o Projeto de Lei em epígrafe e esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala da Sessões, em 11 de fevereiro de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Mantoan".
EDUARDO MANTOAN
Deputado Estadual



Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECEBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:
Paf6d52da3767e1892a085b32597fa972K13122

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**

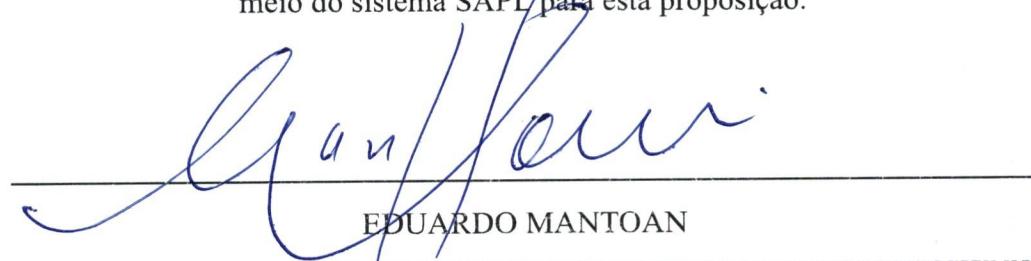
Autor: **EDUARDO MANTOAN**

Enviada por: **EDUARDO MANTOAN MANTOAN (dep.eduardo.mantoan)**

Descrição: **Dispõe sobre o prazo de validade do laudo médico que ateste o Diabetes Mellitus - Tipo 1 (DM1) no âmbito do Estado do Tocantins, e dá outras providências.**

Data de Envio: **10/02/2025 18:17:17**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPI para esta proposição.



EDUARDO MANTOAN

